

ADITAMENTO ADMINISTRATIVO Nº003/14 – NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ESCADA ENCLAUSURADA A PROVA DE FUMAÇA E ESCADA DE EMERGÊNCIA PRESSURIZADA – NOTA DGST 133/2014.

Considerando o previsto no Capítulo XIX do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, que versa sobre o escape nas edificações, e que são tratadas características atinentes a escada enclausurada a prova de fumaça ou escada pressurizada (Art. 47 da Resolução SEDEC nº 300, de 21 de março de 2006).

Considerando o prescrito no Anexo I da Resolução SEDEC nº 169, de 28 de novembro de 1994, onde são baixadas instruções para minuta de elaboração de laudo de exigências, dentre as quais estabelece que a(s) escada(s) enclausurada(s) deverá(ão) possuir pontos de iluminação ao nível de cada pavimento e nos patamares intermediários, alimentados por circuito elétrico autônomo e independente da rede geral da edificação, em conformidade com a ABNT/NBR-5410, indicando, de forma bem visível, o número do pavimento correspondente.

Sendo assim, esta Diretoria Geral de Serviços Técnicos estabelece que em todos os projetos de segurança contra incêndio e pânico onde as edificações possuam como medida de segurança: escada(s) enclausurada(s) a prova de fumaça ou escada(s) pressurizada(s), conforme critérios técnicos contidos no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, legislações complementares e ABNT/NBR-14880, deverão ser previstos para o acesso e para o interior das escadas enclausuradas a prova de fumaça ou escadas pressurizadas, sistema de iluminação de emergência, conforme a norma da ABNT/NBR-10898, e assim como o sistema de sinalização de emergência, conforme a norma da ABNT/NBR-13434.

O sistema de iluminação de emergência deverá garantir autonomia mínima de 2h (duas horas) de funcionamento deste sistema.

Os pontos de iluminação de emergência deverão ser instalados no interior da escada enclausurada, devendo um ponto ser instalado no nível do pavimento e outro(s) no nível do patamar intermediário, ressaltando o fato que não poderá existir nenhum ponto de sombra.

A simbologia empregada para o projeto do sistema de iluminação de emergência nas escadas enclausuradas a prova de fumaça ou escadas pressurizadas deverão atender à norma da ABNT/NBR-10898.

O tipo de sistema adotado para a iluminação de emergência deverá ser identificado em projeto, e assim como representado em leiaute nas plantas baixas, com relação à instalação dos dispositivos de iluminação.

O sistema de sinalização de emergência deverá ser apresentado em projeto, contemplando os pontos de sinalização no interior das escadas enclausuradas a prova de fumaça, de forma a orientar as pessoas com relação ao número do pavimento, orientação de descida, sinalização do acesso e saída da(s) escada(s) enclausurada(s) a prova de fumaça ou escada(s) pressurizada(s) quando da chegada ao pavimento de escape, e também junto aos acessos.

Quando a edificação for provida de pavimentos inferiores ao pavimento de referência ao escape, tal como subsolos ou semienterrados, a orientação das placas de sinalização, no interior da(s) escada(s) enclausurada(s) a prova de fumaça ou escada(s) pressurizada(s), deverão nortear as pessoas a subir os lances de escada, e garantir a saída no pavimento de referência ao escape, além das placas orientadoras de número do pavimento.

Toda a simbologia do projeto de sinalização de emergência deverá atender à norma da ABNT/NBR-13434.

As determinações fixadas acima terão efeito para os processos com data de entrada de protocolo, a partir de 30 (trinta) dias da publicação do presente aditamento.